

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 30 de Novembro de 1961.

Leil Xavier Fouse Prefeito Municipal
August Batista de Siqueira Secretário - Contador.

Lei nº 343, de 30 de Novembro de 1961.

Dispõe sobre vencimentos do Pessoal da Prefeitura Municipal.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Funcionários da Prefeitura Municipal, abaixo discriminados e constantes da Tabela nº II, anexa ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 1962, passarão a ser os seguintes:

Dotações:

	Cr\$
8.04.0 - 1 Secretário.....	120.000,00
8.07.0 - 1 Contador.....	144.000,00
8.09.0 a) - 1 Tesoureiro.....	120.000,00
b) - 1 Porteiro.....	72.000,00
8.12.0 - 1 Fiscal.....	84.000,00
8.33.0 - Professores Rurais, cada Cr\$.....	
36.000,00 (Trinta e seis mil cruzeiros) anuais.....	
8.34.0 - 1 Bibliotecário.....	28.800,00
8.36.0 - 1 Inspetor Escolar.....	84.000,00

Art. 2º - Fica elevado de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) para Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros), por descendentes, os salários-família do Fun-

cionalismo público Municipal, a partir do dia 1º de janeiro de 1962.

art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1962.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 30 de Novembro de 1961.

~~Augusto Batista de Siqueira~~ Prefeito Municipal
Augusto Batista de Siqueira Secretário - Contador

Lei nº 344, de 30 de novembro de 1961.

Extingue o cargo de coletor Municipal e cria os cargos de 1º e 2º escator, reduzindo as comissões de 3% para cada cargo.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o cargo de coletor Municipal do quadro único do Funcionalismo Público Municipal.

Art. 2º - Fica criado no quadro único do Funcionalismo Público Municipal, os cargos de 1º e 2º escatores, percebendo cada um os vencimentos anuais de Cr\$ 190.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) e as porcentagens de 1,5 (um e meio por cento) sobre as arrecadações tributárias e Dívida ativa, constantes do orçamento para o Exercício de 1962.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor da data de 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 30 de novembro de 1961.

~~Augusto Batista de Siqueira~~ Prefeito Municipal
Augusto Batista de Siqueira Secretário - Contador

Lei nº 345, de 30 de novembro de 1961.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: